

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI Nº 2719, DE 10 DE AGOSTO DE 1990.
Isenta do ISS - Imposto Sobre Servi-
ços de Qualquer Natureza a atividade
de recenseamento neste Município e dá
outras providências.

00090

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a atividade de recenseamento realizada, neste Município, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art.2º - Não haverá incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre os serviços prestados pelos recenseadores do IBGE, neste Município, concernente ao "X Recenseamento Geral do Brasil", bem assim, aos futuros recenseamentos, compreendendo o censo demográfico, agropecuário, econômico, de construção, de transportes e inquéritos especiais, levados a efeito nas zonas rural e urbana do Município.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 10 de agosto de 1990.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -